



## **CONTRATON 138/2017**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIALOGO CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.583/0001-23, com sede na Av. PH Rolfs, nº 375, Sala 303, Bairro centro, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36.570-000, devidamente representada neste ato por Rodrigo Carneiro de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº MG11073684 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.505.126-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 055/2017, modalidade Convite nº 002/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação à escolha do melhor proponente para prestação de serviços de orientação ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural desta Prefeitura, com acompanhamento permanente e formatação de Projeto cultural enviado aos editais de financiamento de Cultura conforme especificado no Anexo I (Proposta Padronizada), que faz parte integrante deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - Para atender as despesas constantes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 02.03.04.122.0052.2020.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

- 3.1 - A Prefeitura Municipal de Senador Firmino não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o Edital, sem que caiba qualquer indenização à contratada.
- 3.2 - Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção do objeto licitado, mesmo tendo o recebido em caráter definitivo.
- 3.3- A contratada será obrigada a atender todas as exigências durante a vigência do mesmo.
- 3.4 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.
- 3.5 - A **Contratada** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.
- 3.6 – Os serviços terão que ser entregues até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1 - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 05 parcelas no decorrer do serviço sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, e as demais nos meses subsequentes,



sendo a última parcela no ato da entrega dos serviços prestados acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado por responsável pelo departamento requisitante.

**4.3.** Entende-se por aferição do objeto licitado, a aceitação e conferência pelo responsável pela unidade requisitante.

**4.4** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** - O preço total do contrato é de R\$ **10.000,00** (dez mil reais) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** – O valor registrado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**6.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato terá vigência da data de assinatura a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **8.1 - DA CONTRATANTE**

**8.1.1** - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

**8.1.2**- Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;

**8.1.3** - Proceder a fiscalização e acompanhamento durante a execução, comunicando imediatamente à contratada, qualquer irregularidade encontrada.

##### **8.2 - CONTRATADA**

**8.2.1** - Fornecer os bens objeto deste contrato em perfeitas condições, devendo manter a mesma qualidade e condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

**8.2.2** - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro.

**8.2.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



**8.2.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência, as obrigações assumidas;
- b) Substituir imediatamente, às expensas, no total ou em parte, o objeto ora contratado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregulares, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.

**8.3** – A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido à má qualidade dos mesmos;

**8.4** – A **CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino, caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado de fornecimento, pela recusa em assiná-lo após regularmente convocada até cinco dias, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, no fornecimento do objeto desta, ata caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata pela inadimplência, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- e) rescisão do contrato.

**9.2** – As penalidades previstas neste subitem tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

**9.3** – O recolhimento das multas far-se-á em documento expedido pela Fazenda Pública Municipal, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.4** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra do Anta pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

**10.1.1-** Pela Administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

**10.2 -** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**10.3-** A comunicação de rescisão do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato;

**10.3.1 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**10.4 -** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**10.4.1 -** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO**

**11.1 -** Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores) e Legislação Municipal; aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1 -** O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1 -** Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a ser declarado, fica encerrada o presente Contrato que, após lido e aprovado vai assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Senador Firmino/MG, 31 de julho de 2017.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Municipal  
Contratante

  
**DIALOGO CULTURA, T. E PATRIMONIO LTDA-ME** Prefeito  
Rodrigo Carneiro de Carvalho  
Contratada

Testemunhas:

  
**Laís da Silva Mendes**  
CPF: 121.417.846-46

  
**Magno Jose de Barros**  
CPF: 601.105.206-10